LEI Nº 1241, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder Vale Alimentação mensal aos Servidores Municipais ativos, efetivos e comissionados do Poder Legislativo da administração direta, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais).

§ 1º - O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Câmara Municipal através de cartão magnético que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues e cujos créditos poderão ser acumulados por até 3 (três) meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º - Não farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os Vereadores.

§ 3º - Estão incluídos no benefício os servidores que recebem outras espécies de gratificações.

§ 4º - O valor citado no caput será corrigido monetariamente a cada ano, em razão das perdas inflacionárias, pelos índices oficiais utilizados pelo Município.

Artigo 2º - O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária, perde o direito ao vale alimentação no mês correspondente.

Artigo 3º - O Vale Alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Artigo 4º - O benefício instituído por esta Lei e não será em hipótese alguma:

I – Pago em dinheiro;
II – Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
VI – Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem afastados sem remuneração ou inativos pensionistas.

Artigo 6º - O Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação através de Decreto Legislativo a ser emitido pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 19 de agosto de 2015.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal